

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 42, DE 15 DE SETEMBRO DE 1995

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional

Com o objetivo de responder às consultas formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, referentes a procedimentos relativos a servidores em estágio probatório, esta Secretaria de Recursos Humanos recomenda a observação do seguinte:

1. O Servidor, no cumprimento do estágio probatório a que se refere o **artigo 20, da Lei 8.112/90**, somente poderá exercer cargo em comissão ou função gratificada no órgão ou entidade para o qual foi nomeado, desde que as atribuições do cargo em comissão ou da função gratificada guardem correlação com as do cargo efetivo;

2. O servidor em estágio probatório não poderá afastar-se do órgão ou entidade de origem, nos primeiros 24 meses de exercício, uma vez que deverá ser objeto de avaliação de desempenho nesse período;

3. Ao servidor em estágio probatório deverá ser concedida a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, prevista no **artigo 24, da Lei nº 8.112/90**, tendo em vista que é dever do Estado assegurar a convivência familiar, conforme preceitua o **artigo 226 da Constituição Federal**

3.1. Quando ocorrer licença provisória nos termos do **§ 2º do artigo 84 da Lei nº 8.112/90**, a Avaliação de Desempenho deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade no qual o servidor estiver em exercício, de acordo com as orientações do seu órgão ou entidade de origem, podendo aplicar-se, neste caso o disposto no item 1;

4. O servidor em estágio probatório, detentor de estabilidade no serviço público federal em razão de cargo anteriormente ocupado, será reconduzido ao mesmo se não for aprovado no estágio em curso;

4.1. Findo o estágio, o órgão ou entidade no qual o servidor estável cumpriu o estágio probatório comunicará o resultado final da avaliação de desempenho ao órgão a que o servidor prestava serviço anteriormente, o qual editará "PORTARIA DE RECONDUÇÃO", que deverá ser publicada no Diário Oficial da União;

4.2. Após a publicação da "PORTARIA DE RECONDUÇÃO", o servidor deverá ser imediatamente exonerado do cargo que ocupa, mediante Portaria do órgão ou entidade que constatou sua inadequação ao cargo;

5. O servidor em estágio probatório poderá participar de treinamento de curta duração, desde que seja de interesse do órgão ou entidade, necessário ao desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado e não prejudique a realização da avaliação de desempenho a que deve ser submetido.

MARCONDES MUNDIM GUIMARÃES

Secretário substituto

(Of. nº 497/95)

D.O.U., 19/09/95

REVOGADO